CONTRATO PREF N. º 106 DE 05 DE JULHO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MÁQUINAS PESADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n.º 722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VIELMAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 14.016.902/0001-20, com sede na Rua Delfim Moreira da Costa Ribeiro – D, n. º 178-D, Bairro Bela Vista, município de Chapecó-SC CEP 89.804-150 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Jean Karlo Franceschi** brasileiro, portador do CPF n. 003.943.649-70 e RG n. 2.994.904 SSP/SC residente e domiciliado na Rua Coimbra, n. º 169-E, bairro Presidente Medici, município de Chapecó-SC CEP 89801310 doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n. º 51/2019, Pregão Presencial Pref n.º 120/2019 e Ata de Registro de Preços PREF n.º 16- A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto consiste em contratação de empresa para a aquisição de peças diversas e mão de obra para máquinas pesadas de propriedade do município de Ipuaçu-SC, conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referências deste edital.

Nr. do Processo: 51/2019 Licitação: 20/2019 - PR Data da Homologação: 05/07/2019
Fornecedor: 5634 - VIELMAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

208	312-08-0001	219000784 BUCHA	MC	Und	2,000	0,0000	30,5750	61,15
209	312-08-0002	370060123 BUCHA	MC	Und	4,000	0,0000	19,2147	76,86
210	312-08-0003	370060493 BUCHA	MC	Und	2,000	0,0000	48,0367	96,07
211	312-08-0004	219001124 BUCHA	MC	Und	2,000	0,0000	66,3780	132,76
212	312-08-0005	370060041 BUCHA	MC	Und	4,000	0,0000	55,8973	223,59
213	312-08-0006	370060002 BUCHA	MC	Und	2,000	0,0000	52,4037	104,81
214	312-08-0007	100553A1 CARCACA C/ PINOS	DF	Und	2,000	0,0000	626,2242	1.252,45
215	312-08-0008	100562A1 ENGRENAGEM	DF	Und	6,000	0,0000	97,8202	586,92
216	312-08-0009	1966191C1 RETENTOR	APC	Und	2,000	0,0000	38,4294	76,86
217	312-08-0010	144465A1 CRUZETA	TX	Und	4,000	0,0000	68,9982	275,99
218	312-08-0011	311569A1 RETENTOR	APC	Und	4,000	0,0000	88,2129	352,85
219	312-08-0012	402359A1 RETENTOR	APC	Und	4,000	0,0000	37,5560	150,22
220	312-08-0013	100556A1 PRISIONEIRO	MC	Und	20,000	0,0000	16,5945	331,89
221	312-08-0014	148507A1 PORCA RODA	MC	Und	20,000	0,0000	10,4807	209,61
222	312-08-0015	122265A1 PINO	MC	Und	2,000	0,0000	124,8955	249,79
223	312-08-0016	122264A1 PIVO	MC	Und	2,000	0,0000	121,4019	242,80
224	312-08-0017	144461A1 EIXO CONJUNTO	DF	Und	2,000	0,0000	1.464,6835	2.929,37
225	312-08-0018	144466A1 CUBO DE RODA	DF	Und	2,000	0,0000	504,8223	1.009,64
226	312-08-0019	100561A1 ENGRENAGEM	DF	Und	2,000	0,0000	522,2902	1.044,58
227	312-08-0020	1966169C1 ROLAMENTO	BOWER	Und	4,000	0,0000	193,0203	772,08
228	312-08-0021	311565A1 RETENTOR	APC	Und	4,000	0,0000	29,6954	118,78
229	312-08-0022	MÃO DE OBRA	VIELMÁQUINAS	Und	150,000	0,0000	87,3395	13.100,93
263	312-10-0001	332K0610 PINO	MC	Und	1,000	0,0000	2.421,5900	2.421,59
264	312-10-0002	332K5149 BUCHA	MC	Und	4,000	0,0000	487,3080	1.949,23
265	312-10-0003	K924402496 PINO TRAVA	MC	Und	7,000	0,0000	31,4900	220,43
266	312-10-0004	MÃO DE OBRA	VIELMÁQUINAS	HRS	150,000	0,0000	78,7250	11.808,75
			Total do Fornecedor -------->		408,000			39.800,00

1.1- entrega e especificações dos prazos

Prazo de entrega da execução total dos serviços deve dar-se junto a secretaria de Obras e Infraestrutura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da requisição – Autorização de Fornecimento.

Os serviços poderão ser prestados na sede da contrate, ou na sede da contratada, no segundo caso sendo de responsabilidade da licitante todos os encargos relativos a transporte e demais ônus, desta até sua sede.

1.2 estrutura mínima de atendimento

a) A empresa vencedora da licitação deverá ter sua oficina instalada numa distância viária de até 100 km do município de Ipuaçu cidade de Ipuaçu-SC, obrigando-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, onde os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol e com equipamentos adequados para a execução do objeto, (a justificativa para o raio máximo de 100km da sede do município consiste na rapidez da prestação dos serviços e no menor custo com deslocamento das e maquinas)

b) A oficina será responsável por salvaguardar o estado das maquinas que estejam em suas instalações para manutenção;

a) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.

1.3 Dá garantia das peças e serviços:

Todas as peças deverão ser genuínas e/ou originais do fabricante de cada maquina, terão garantia mínima de 03 (três) meses. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses. As peças e os serviços em garantia serão

repostos sem ônus para a Contratante. Esta peças e serviços terão garantia mínima de 03(três) meses contra falhas/ defeitos e/ou insuficiências.

a) Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da entrega da Nota fiscal junto a contratante;
b) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
c) Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

1.4 prazo de execução dos serviços:

As maquinas deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.

1.5 das condições gerais

A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte das maquinas que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos necessários.

Os serviços seguirão rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias.

1.5.1 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

a) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;

b) Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;

c) À locomoção dos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.
-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 51/2019.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA.

Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues no prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias no locais indicados pela Secretaria requisitante conforme a necessidade e pedido.

Os gastos e a entrega das diretos e indiretos correrão por conta da contratada, incluindo-se qualquer danificação ou avaria que venha a ocorrer nos produtos por conta do transporte, ficando a contratada obrigada a substituir imediatamente os produtos que não se encontrarem em prefeito estado de qualidade.

Fica obrigada em prestar a garantia mínima das peças cotadas de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019 e futuros.******* Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.39.00.00.00
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.19.00.00.00
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.39.00.00.00
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.19.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é **de 05 de julho de 2019 e perdurará até a data de 05 de julho de 2020,** com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo

futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital. Adere-se a este contrato todas as cláusulas previstas no edital PREF 51/2019.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 05 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: VIELMAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n. º 14.016.902/0001-20

Resp. Legal – Sr. Jean Karlo Franceschi _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Mottin	**Alexandre Cerom**
Almoxarife	Assessor de Gabinete